

**PORTARIA Nº 219, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições legais previstas no art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caucaia,

**CONSIDERANDO**, os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de otimização dos serviços públicos desempenhados pelos servidores da Secretaria de Educação do Município de Caucaia-CE;

**CONSIDERANDO**, o trato com o erário e a necessidade de se identificar todos os servidores públicos, mediante processos tecnológicos que permitam um maior controle;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam todos os servidores lotados na Secretaria de Educação do Município de Caucaia-CE, independentemente da vinculação efetiva, comissionada, temporária ou bolsista do programa Qualifica Caucaia, convocados para realizarem o **RECADASTRAMENTO FUNCIONAL 2024**, visando a implementação de uma política de atualização permanente de seus dados.

**Art. 2º.** O Recadastramento Funcional 2024 reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias.

**Art. 3º.** O período de recadastramento funcional dar-se-á de 13.05.2024 a 16.05.2024, por meio do aplicativo “E-SAGE”, devidamente disponibilizado para dispositivos *Android* e *Apple*.

**Art. 4º.** O servidor que não realizar sua Atualização Cadastral nos moldes dispostos no artigo antecedente, terá o pagamento de sua remuneração suspenso, até que se efetive o recadastramento.

**§1º:** Diante da suspensão do pagamento superior a 60 (sessenta) dias, em virtude do não recadastramento do servidor, deverá ser apurado mediante abertura de processo administrativo específico, cuja conclusão poderá ensejar, inclusive, a extinção do vínculo.

**§2º.** O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento do respectivo servidor colaborador.

**Art. 5º.** Serão necessários para a o recadastramento funcional ora regido por esta Portaria o envio, em formato PDF, PNG ou JPG, os seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade;
- II. CPF;
- III. Título de Eleitor;
- IV. Carteira de Reservista (para servidor do sexo masculino);
- V. Comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
- VI. Comprovante de endereço;
- VII. Certificado de conclusão do curso de Ensino Fundamental, Médio e Superior (conforme exigência do cargo e função o qual se ocupa);
- VIII. Carteira do Registro Profissional no respectivo Conselho de Classe (se existente);
- IX. Carteira de Trabalho, mesmo que a cópia digital (Print);
- X. Captura da biometria facial on-line (realizada ou atualizada no próprio aplicativo “E-SAGE”);
- XI. Documentos comprobatórios da realização de cursos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional (ex.: certificados, declarações e outros);
- XII. Certificado de conclusão de curso de especialização, mestrado e doutorado, se houver;
- XIII. Certidão de antecedentes criminais.

**Art. 6º.** Fica, para este fim, constituída a Comissão de Recadastramento dos Servidores Municipais da Secretaria de Educação do Município de Caucaia-CE, composta por representantes da Secretaria de Educação, composta por até 06 (seis) representantes.

**Parágrafo Único:** Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando;
- II. Aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada, sempre que possível;
- III. Convocar, quando necessário, o servidor para prestar esclarecimentos referente às informações prestadas;
- IV. Propor a abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade;

**Art. 7º.** Por amostragem, poderão ser convocados quaisquer servidores, em número indefinido, para constatação da autenticidade dos documentos enviados via aplicativo.

**Art. 8º.** No aplicativo “E-SAGE” estará disponível canal direto com a Ouvidoria da Secretaria de Educação do Município de Caucaia-CE e equipe de atendimento do Setor de

Recursos Humanos para sanar as eventuais dúvidas.

**Art. 9º.** Os Servidores e Colaboradores que realizaram a Recadastramento Funcional em 2022 poderão acessar o novo Aplicativo “E-SAGE” e utilizar as mesmas credenciais de acesso geradas no Aplicativo anterior: “App Educação Caucaia”, aproveitando o mesmo “Login” e a mesma senha já criada anteriormente, como também poderão solicitar a recuperação de senha se necessário, através do novo Aplicativo E-SAGE, desta forma, todos os dados atualizados no ano de 2022 estarão visíveis em seus cadastros em 2024 podendo o servidor apenas confirmá-los e concluir a Atualização Cadastral 2024 de forma rápida e fácil.

**Art. 10º.** Os Servidores e Colaboradores que não realizaram o Recadastramento Funcional 2022 poderão acessar o novo Aplicativo “E-SAGE” e iniciar sua CRIAÇÃO de conta na seção “Criar Conta” para iniciar o preenchimento dos dados cadastrais e enviar as cópias dos documentos solicitadas no Art. 5º desta portaria, completando sua obrigação na Atualização Cadastral 2024.

**Art. 11º.** O servidor da Secretaria Municipal de Educação responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato da Atualização Cadastral 2024.

**Art. 12º.** As informações dispostas na Atualização Cadastral 2024 guardarão pertinência com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**Art. 13º.** Os casos omissos na presente portaria serão dirimidos pela respectiva Comissão de Recadastramento dos Servidores Municipais da Secretaria de Educação do Município de Caucaia-CE.

**Art. 14º.** A Comissão de Recadastramento dos Servidores Municipais da Secretaria de Educação do Município de Caucaia-CE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início do competente processo de recadastramento, apresentará relatório final ao secretário subscritor desta portaria.

**Art. 15º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Educação, em 06 de maio de 2024.

**SERGIO AKIO KOBAYASHI**  
Secretário de Educação